

2000, o art. 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, e ainda, de acordo com o disposto na Ata da 88ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, realizada em 09/03/2022, resolve:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE

UG: 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.2024.5832 – APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 1.500.000,00

27.812.6206.4090.5984 – APOIO A EVENTOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 2.609.823,66

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos de 2022, no valor total de R\$ 4.109.823,66 (quatro milhões, cento e nove mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE

Secretária de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Cedente

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação/SEE

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar ANTÔNIO MENEZES JUNIOR da função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 2º Designar GABRIELA CASCELLI FARINASSO para exercer a função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07

de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 159ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 22/02/2022 decide:

Art. 1º Definir a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM - exercício 2022, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

b) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;

c) Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;

d) Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

e) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;

f) Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF – SINDUSCON/DF, como titular, e Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, como suplente;

g) sem indicação por parte das entidades mencionadas no art. 13, § 3º, inciso III do Regimento Interno do CONAM.

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 159ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 22/02/2022 decide:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, para estudar e apresentar ao plenário minuta de resolução para o licenciamento ambiental para coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

2. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF;

3. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

4. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;

5. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF;

6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF;

7. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

8. Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF; e

9. Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF;

10. Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA; e

11. Ordem dos Advogados do Brasil - Seccção DF - OAB/DF.

Art. 3º O GT deverá concluir seus trabalhos no prazo de quatro meses a contar da realização da primeira reunião.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões.

Art. 5º Publique-se.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública as outorgas:

Outorga nº 43/2022 - ADASA/SRH/COUT. Zenaide de Sousa, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no Lote nº 72, Gleba I, Estâncias Vila Rica, Fazenda Sobradinho Mugy, Sobradinho-DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sonhém. Processo 00197-00003172/2021-17.

Outorga nº 60/2022 - ADASA/SRH/COUT. Francinete dos Santos de Gois, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Jardim Morumbi, Gleba H, Chácara 02, Planaltina-DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo 00197-00000383/2022-71.